LEI COMPLEMENTAR Nº 1.191 DE 04 DE MARÇO DE 2011

"Dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lindóia e estabelece outras providências"

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ratificada a natureza de cargos de provimento em comissão dos cargos de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de Assessor Jurídico e de Assessor Legislativo que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lindóia, de acordo com os arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 1.127, de 15 de setembro de 2009.

Art. 2º Em razão de se tratarem de cargos de provimento em comissão, não são estendidas aos seus titulares quaisquer direitos ou vantagens aplicáveis aos servidores públicos efetivos, tais como efetivação no serviço público, entre outras medidas.

Art. 3º Para atendimento aos objetivos desta Lei, o Anexo I da Lei Complementar nº 1.127, de 15 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Nível
01	Diretor do Departamento de Administração e Finanças	03
01	Assessor Jurídico	02
02	Assessor Legislativo	01

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2009.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 04 de março de 2011.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de março de 2011.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração